



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.350/2021 – Em 30 de março de 2021.

Acrescenta dispositivos ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.080/2011, que dispõe sobre a concessão de Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) ao servidor público municipal.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 29/03/2021, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.080/2011, passa a vigorar acrescido do § 1º e do § 2º:

“Art. 4º Não fará jus ao Cartão Alimentação o servidor que, no decorrer do respectivo mês, tenha cometido ou sofrido as seguintes restrições:

I – 03 (três) faltas injustificadas;

II – estar de licença sem vencimento e/ou remuneração.

§1º. O servidor público ativo, afastado por motivo de doença grave constante na Classificação Internacional de Doenças (CID), fará jus ao Cartão Alimentação de que trata esta Lei, desde que devidamente comprovada com laudo médico detalhado contendo as informações acerca da enfermidade.

§2º. A concessão do benefício na forma do parágrafo anterior, só será concedida após a finalização do respectivo procedimento administrativo perante o Departamento Municipal de Governo e Administração, cuja regulamentação se dará por Decreto”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 30 de março de 2021.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração